EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TRÊS DE MAIO (RS)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 14/2021

**Dispensa nº 09/2021**

**OBJETO:** Sanitização das dependências da Câmara de Vereadores

**PARECER JURÍDICO Nº** 18/2021

É fundado o presente processo administrativo em solicitação oriunda de Ordem de Serviço emitida pelo Presidente da Câmara de Vereadores solicitando pesquisa de preços para a “sanitização de ambientes para o combate ao coronavírus (COVID-19) devido ao recente surgimento de dois casos nesta Casa Legislativa. A sanitização deverá ocorrer o mais breve possível e será realizada no segundo pavimento do edifício localizado na Rua Padre Cacique, nº 785, Bairro Centro, Município de Três de Maio – RS, com área total de 738,12 metros quadrados”.

Em pesquisa de preços, aportou aos autos somente uma pesquisa de preços, da empresa **DAIANE ANELISE THUME GIESE – ME, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) por 06(seis) aplicações, uma a cada 14 dias, totalizando 03 meses.**

Importante dizer que esta é a única empresa da região habilitada para o serviço, eis que além da sanitização, é necessário que a empresa emita também o Certificado de Sanitização.

Diante da urgência da prestação do serviço, eis que há dois vereadores que positivaram para o COVID-19, e que mantém trânsito nesta Câmara de Vereadores, a Lei 8.666/ 93, em seu artigo 24, inciso IV, diz que: *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

 Insta destacar que, considerando o valor do item, a aquisição pode ser feita na modalidade *Dispensa de Licitação*, notadamente pelo fato de o mesmo estar dentro dos limites que permite a legislação, no caso, a **Lei n.º 8.666/1993** e o **Decreto n.º 9.412/2018**.

E o serviço em si, é plenamente urgente e necessário ante a pandemia do coronavirus, bem como o município estar sob a Bandeira Preta do Processo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, e dos dois casos positivos entre os vereadores.

 Diante das considerações supra, salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica opina de forma favorável à aquisição dos itens que são objeto do presente Processo Administrativo, junto à empresa **DAIANE ANELISE THUME GIESE – ME** por dispensa de licitação.

Três de Maio (RS), 01 de março de 2021.

**Laura Irber Redel – OAB/RS 69.355**

*Assessora Jurídica*